

TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FLEX (GRUPO C)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) da prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos *flex*, classificados no Grupo C definido nos termos da legislação municipal, com até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro licenciamento, e no máximo 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, com condutor e com combustível, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas dos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que constituem necessidade permanente do Contratante, e serão executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento do órgão ou entidade, inclusive permanecendo no local da unidade.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência das partes, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que comprovado o preço vantajoso.

1.4. O prazo de vigência das contratações decorrentes da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

Subcontratação

1.5. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Instruções gerais

1.6. O presente instrumento tem como referência o Volume 16 do Estudo Técnico de Serviços Terceirizados - CadTerc (data-base maio/2024, versão agosto/2024), do Governo do Estado de São Paulo, com adaptações para atender aos atos normativos pertinentes do Município de São Paulo e às peculiaridades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em consonância com o parágrafo único do artigo 17 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

1.7. Os serviços de transporte contratados pela forma de locação de veículos, bem como as medidas de controle e a fiscalização de seu uso, estão regulamentados pelos Decretos Municipais nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, e nº 63.424, de 23 de maio de 2024, pela Portaria SEGES nº 03, de 08 de janeiro de 2026, e por outras normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Gestão.

1.8. A presente contratação contempla os regimes de prestação de serviços nas seguintes jornadas de trabalho e frequências:

- a) 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira;
- b) 12 horas diárias - 2ª a 6ª feira;
- c) 12 horas diárias - 2ª feira a sábado;
- d) 12x36 horas - 2ª feira a domingo.

1.9. A contratação será dividida em nove grupos, denominados G1, G2, G3, G4, G5, G6, G7, G8 e G9, formados por três ou mais itens, sendo que cada grupo corresponderá a um regime específico de jornada de trabalho, conforme tabela abaixo.

Modalidade	Jornada de trabalho	Frequência	Grupo da contratação	Veículos/Ano	Órgãos participantes
Com condutor e com combustível	44 horas semanais	2ª a 6ª feira	G1	41	15
			G2	43	7
			G3	49	8
			G4	53	12
			G5	54	4
			G6	57	14
	12 horas diárias	2ª a 6ª feira	G7	73	9
	12 horas diárias	2ª feira a sábado	G8	75	1
	12x36 horas	2ª feira a domingo	G9	40	5

1.9.1. Faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Classificação e características dos veículos

1.10. A classificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços segue a nomenclatura definida nos termos do Decreto Municipal nº 29.431, de 1990, com suas alterações posteriores.

1.10.1. **Grupo C (tipo flex):** veículos com as seguintes características: tipo sedã ou *hatchback*, bicomcombustível, cor branca, 4 (quatro) portas e capacidade para 5 (cinco) pessoas. Adicionalmente, os veículos deverão possuir classificação A ou B quanto ao consumo energético, no âmbito de sua respectiva categoria, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV);

1.10.2. **Acessórios:** os veículos deverão ser dotados, no mínimo, de rádio AM/FM, conexão *bluetooth*, entrada USB, GPS portátil ou integrado (sistema de navegação), ar-condicionado,

direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros elétricos dianteiros, alarme antifurto, airbags frontais para motorista e passageiro, freios ABS, hodômetro parcial e sistema de monitoramento e rastreamento veicular via satélite homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

1.11. Os veículos envolvidos na prestação dos serviços estão sujeitos à proibição de circulação fixada pelo Rodízio Municipal (Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores), no âmbito do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, observadas outras normas que porventura possam advir.

Documentação complementar

1.12. Por ocasião da licitação, o licitante mais bem classificado no âmbito de cada grupo deverá apresentar catálogo ou ficha técnica dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços.

Da adesão à ata de registro de preços

1.13. Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Conformidade com os limites e as regras estabelecidos nos artigos 110 e 111 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022; e
- c) Consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e do detentor da ata.

1.14. Além dos requisitos gerais para a adesão à ata, os órgãos da Administração Direta poderão aderir-lá, na qualidade de não participante, mediante prévia manifestação da Coordenação de Gestão de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão, para ciência, análise da quantidade pretendida em face do número fixado no Anexo Único da Portaria SEGES nº 03, de 2026, ou da que vier a substituí-la, e eventual correção do enquadramento da contratação nas condições estabelecidas nos atos normativos aplicáveis (art. 40, inciso VII, do Decreto Municipal nº 62.208, de 28 de fevereiro de 2023, c/c, art. 6º da Portaria SEGES nº 03, de 2026).

1.14.1. Os órgãos participantes que requisitarem quantitativos superiores aos registrados na ata também deverão observar, no que couber, as disposições previstas nas alíneas “b” e “c” do item 1.13 e no item 1.14.

1.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a celebrar contratações deles decorrentes, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2. QUANTITATIVOS

2.1. A quantidade de veículos do Grupo C contratados na forma de locação, no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo, é fixada pelo Anexo Único da Portaria SEGES nº 03, de 2026, que disciplina sobre as contratações de serviços de transporte.

2.2. Complementarmente, os quantitativos desta contratação foram estabelecidos por meio de intenção de registro de preço, resultando na quantidade de veículos locados com motorista indicada nos itens 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29 e 34 da tabela abaixo:

Grupo	Descrição do grupo	Item	Descrição do item	CATSER	Unidade de medida	Quant. anual
G1	Locação de veículos - Grupo C (Flex) - com condutor e com combustível - Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira	1	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano	41
		2	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	984.000
		3	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	12.792
		4	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	8.856
G2	Locação de veículos - Grupo C (Flex) - com condutor e com combustível - Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira	5	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano	43
		6	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	1.032.000
		7	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	13.416
		8	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	9.288
G3	Locação de veículos - Grupo C (Flex) - com condutor e com combustível - Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira	9	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano	49
		10	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	1.176.000
		11	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	15.288
		12	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	10.584
G4	Locação de veículos - Grupo C (Flex) - com condutor e com combustível - Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira	13	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano	53
		14	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	1.272.000
		15	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	16.536
		16	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	11.448
G5	Locação de veículos - Grupo C (Flex) - com condutor e com combustível - Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira	17	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano	54
		18	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	1.296.000
		19	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	16.848
		20	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	11.664
G6	Locação de veículos - Grupo C (Flex) - com condutor e com combustível - Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira	21	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano	57
		22	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	1.368.000
		23	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	17.784
		24	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	12.312

Grupo	Descrição do grupo	Item	Descrição do item	CATSER	Unidade de medida	Quant. anual
G7	Locação de veículos - Grupo C (Flex) - com condutor e com combustível - 12 horas diárias - 2ª a 6ª feira	25	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano	73
		26	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	1.752.000
		27	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	22.776
		28	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	15.768
G8	Locação de veículos - Grupo C (Flex) - com condutor e com combustível - Posto 12 horas diárias - 2ª feira a sábado (*) (*) Obs.: Além dos condutores de veículo em escala de 12 horas diárias (item 29), este grupo contempla motoristas plantonistas com escala de 44 horas semanais, 2ª feira a domingo, no período noturno (item 33).	29	Valor Fixo (veículo e motorista diurno)	25089	Veículo/Ano	75
		30	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	1.800.000
		31	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	23.400
		32	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	16.200
		33	Valor Fixo (motorista plantonista noturno) (*)	15008	Posto/Ano	10
G9	Locação de veículos - Grupo C (Flex) - com condutor e com combustível - Posto 12x36 horas - 2ª feira a domingo	34	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano	40
		35	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	960.000
		36	Hora Adicional do Motorista (dias normais)	25089	Hora Adicional/Ano	19.200

2.2.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição ou unidade de fornecimento do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

3.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização de veículos do Grupo C, conforme especificado no Decreto Municipal nº 29.431, de 1990 e alterações.

3.2. Os veículos disponibilizados com observância das especificações deste instrumento deverão ter até 24 (vinte e quatro) meses a contar do primeiro licenciamento, no máximo 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

3.3. A Contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços, quando autorizado por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.4. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada ou estar sob sua posse em decorrência de *leasing* ou outro meio legal, devendo a respectiva documentação comprobatória ser apresentada por ocasião do início dos serviços.

3.5. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

- 3.6. Os veículos deverão ter sistema de monitoramento e rastreamento veicular via satélite, visando a ampliar as condições de transparência e controle social no que tange à utilização de bens e geração de despesas, em atendimento à Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, seguindo as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.7. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 3.8. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 3.9. Os veículos locados serão identificados com logotipo do respectivo Contratante.
- 3.9.1. A Contratada deverá identificar os veículos, sem qualquer ônus adicional, mediante aplicação de adesivos ou mantas magnéticas, conforme determinação de cada órgão ou entidade contratante, que fornecerá os *layouts*, as dimensões e demais informações necessárias.
- 3.10. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes.
- 3.11. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de Rodízio Municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 3.11.1. Havendo atividades técnico-operacionais que demandem a utilização de veículo em dia e período nos quais esteja restrito de circular por conta do dígito final de sua placa, e não sendo o mecanismo previsto na subdivisão anterior suficiente para minimizar a interrupção de uso na proporção necessária, caberá ao Contratante solicitar, por meio de ofício, à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e ao DETRAN-SP, a isenção do Rodízio Municipal, em face da competência fiscalizatória concorrente entre ambos os órgãos, conforme disposto no artigo 24-A incluído pela Lei Federal nº 14.599, de 19 de junho de 2023, que dá nova redação à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 3.12. A Contratada deverá disponibilizar os veículos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da ordem de início dos serviços expedida pelo respectivo Contratante, podendo a referida disponibilização ser efetivada de forma parcelada, desde que ocorra em sua totalidade dentro deste período.
- 3.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado, por até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo fixado, sob alegação de motivo justo, que poderá ser aceito ou não pelo Contratante.
- 3.13. A Contratada deverá assegurar as condições necessárias para que os veículos sejam lavados e higienizados, às suas expensas, nas frequências e condições estabelecidas neste instrumento, dispondo de meios próprios ou subcontratados para essa finalidade.
- 3.14. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento, à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A

Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.15. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Locais, escalas e horários da prestação dos serviços

3.16. Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados por cada Contratante, respeitadas as seguintes escalas de trabalho previstas para os nove grupos da contratação:

Jornada de trabalho	Frequência	Grupo da contratação	Veículos/Ano	Órgãos participantes
44 horas semanais	2ª a 6ª feira	G1	41	15
		G2	43	7
		G3	49	8
		G4	53	12
		G5	54	4
		G6	57	14
12 horas diárias	2ª a 6ª feira	G7	73	9
12 horas diárias	2ª feira a sábado	G8	75	1
12x36 horas	2ª feira a domingo	G9	40	5

3.17. Para fins meramente referenciais, o [Anexo B](#) deste Termo de Referência relaciona os possíveis locais de apresentação dos motoristas, discriminados por órgão ou entidade de cada grupo, sem caráter exaustivo.

3.17.1. Em função das necessidades técnico-operacionais de cada órgão ou entidade, os locais a que se refere a subdivisão anterior poderão ser alterados, a critério do respectivo Contratante, por ocasião da formalização da contratação, caso venha a ocorrer, ou durante a execução contratual, observados os limites do Município de São Paulo.

3.18. Os horários de início dos serviços serão definidos por cada Contratante, de acordo com suas necessidades e peculiaridades.

3.19. Para o grupo G8, que contempla apenas a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDHC), são estimados 75 (setenta e cinco) veículos que prestarão serviço de 12 horas diárias diurnas, de 2ª feira a sábado.

3.19.1. Visando à cobertura noturna, estima-se exclusivamente para o grupo G8 o quantitativo de **10 (dez) motoristas plantonistas noturnos**, que prestarão serviços de 2ª feira a domingo, inclusive em feriados, das 22:00 (vinte e duas horas) de um dia às 6:00 (seis horas) do dia seguinte, **utilizando-se do total veículos já estimados para o grupo, ou seja, dentro dos 75 (setenta e cinco) veículos;**

3.19.2. Os motoristas plantonistas mencionados na subdivisão anterior estão previstos no item 33 da licitação (CATSER 15008), integrante do grupo G8, conforme tabela contida no item [2.1](#);

3.19.3. Considerando o disposto no subitem [3.19.1](#), o valor fixo do item 33 (CATSER 15008) deverá corresponder apenas ao valor do posto de trabalho, sem compreender os gastos fixos dos veículos estimados no item 29 (CATSER 25089) do mesmo grupo G8.

Horas adicionais

3.20. Frente à existência de atividades ou encargos inerentes ao serviço público, fica previsto que a execução dos serviços de transporte mediante locação de veículos com condutor poderá ocorrer, quando necessário e mediante requisição prévia do Contratante, fora das jornadas regulares, inclusive:

- a) nos feriados;
- b) aos sábados e domingos, para os serviços prestados de 2ª a 6ª feira;
- c) aos domingos, para os serviços prestados de 2ª a sábado.

3.21. A duração diária do trabalho de cada empregado envolvido na prestação dos serviços poderá ser acrescida de horas adicionais, em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, não podendo ultrapassar, na escala de 44 horas semanais, o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

3.22. Nos dias normais de trabalho, as horas adicionais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

3.23. O trabalho realizado em domingos e feriados será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, exceto para a jornada de trabalho 12x36, em razão da natural compensação nas 36 (trinta e seis) horas de descanso seguintes.

Da renovação da frota

3.24. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados no hodômetro (o que ocorrer primeiro).

Do desenvolvimento dos serviços

3.25. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências fixados por cada Contratante, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando por ele solicitados, em qualquer região no âmbito do Município de São Paulo.

3.26. A prestação dos serviços nos locais e horários fixados por cada Contratante envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

3.27. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

3.28. Os itinerários e os horários predeterminados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.

3.29. O condutor e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN e pelo DETRAN.

3.30. O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Portar dispositivo de comunicação móvel;
- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS) e não interferir no funcionamento dos equipamentos de rastreamento;
- d) Dirigir corretamente o veículo observando as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e em normas e regulamentos internos e locais, zelando pela sua segurança e a do(s) passageiro(s);
- e) Zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, pneus, acessórios e documentação;
- f) Não fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- g) Não utilizar o veículo locado para uso particular, nem permitir que usuários o façam;
- h) Não estacionar nem abandonar o veículo locado diante de lugares impróprios ou em locais que coloquem este em risco;
- i) Usar e exigir do(s) passageiro(s) o uso do cinto de segurança, evitando multas;
- j) Inspecionar o veículo antes do início do deslocamento e durante o percurso, para certificar-se de suas condições de funcionamento, informando imediatamente à fiscalização do Contratante a existência de qualquer irregularidade ou defeito constatado que demande a necessidade de manutenção, com o objetivo de evitar o cometimento de infração de trânsito;
- k) Contatar diariamente o fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
- l) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente por cada Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- m) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer do período de execução dos serviços e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- n) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos de cada Contratante;

o) Observar que, excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos serão remuneradas como adicionais;

p) Observar que os veículos contratados deverão ser devidamente abastecidos pela Contratada com combustível etanol, obrigatoriamente, conforme o §1º do art. 10 da Portaria SEGES nº 03, de 2026, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim.

3.31. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato de cor preta e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho.

3.32. O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.33. Os serviços poderão ser executados fora dos limites do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados por cada Contratante.

3.33.1. A execução dos serviços fora dos limites do Município de São Paulo dependerá de autorização prévia e escrita do titular, da Chefia de Gabinete ou autoridade equiparada de cada órgão ou entidade contratante (art. 40 do Decreto Municipal nº 29.431, de 1990, c/c art. 9º, IV, do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024).

Da guarda dos veículos locados

3.34. A guarda dos veículos locados ficará a cargo da Contratada, devendo ser obedecida a disposição do item [3.27](#).

3.35. O Contratante poderá determinar, a critério de sua autoridade máxima e por manifestação expressa desta, que parte ou a totalidade dos veículos locados sejam guardados nas respectivas unidades onde prestam serviço ou em próprios municipais próximos a elas.

3.36. Os custos relativos à guarda dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo ao Contratante qualquer ônus a esse título, ressalvada a hipótese da subdivisão anterior, caso em que os eventuais custos correspondentes correrão proporcionalmente às despesas do respectivo Contratante.

Da lavagem e higienização dos veículos

3.37. Os veículos deverão receber lavagem completa semanalmente e higienização interna semestralmente, salvo em situações excepcionais que justifiquem intervalos menores, com a anuência das partes.

3.38. A Contratada deverá providenciar, por meios próprios ou subcontratados, a lavagem e higienização dos veículos, arcando com as respectivas despesas, de modo que a execução desses serviços, quanto a locais e horários, não prejudique a utilização dos veículos pelo Contratante.

Da manutenção

3.39. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

3.40. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

3.41. A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Região Metropolitana de São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente.

3.42. A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprlmentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

Da manutenção preventiva

3.43. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

Da manutenção corretiva

3.44. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

3.45. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, incluindo o pagamento da franquia.

3.45.1. O seguro com cobertura total de que trata a subdivisão anterior deverá ter os seguintes valores mínimos de cobertura:

- a) Cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto): 100% (cem por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V Danos materiais): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V Danos corporais): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Seguro de Acidente Pessoal de Passageiro (APP): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;
- e) Reboque 24 horas: quilometragem livre.

3.46. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade

por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro de que trata o item anterior.

Do monitoramento e rastreamento dos veículos

3.47. Os veículos deverão possuir sistema de monitoramento e rastreamento via satélite, integrado a plataforma *web*, com acesso exclusivo mediante *login* e senha pelos servidores do Contratante e do Órgão Gerenciador da ata de registro de preços.

3.48. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;
- b) Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;
- c) Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificar a placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;
- d) Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

3.49. É terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram a serviço da Prefeitura do Município de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

Relatórios

3.50. No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, exclusivamente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo, contendo, no mínimo, os seguintes dados obtidos pelo rastreamento:

- a) Endereço completo de origem e destino, horários de saída e de chegada de cada veículo, e as respectivas quilometragens;
- b) Quilometragem rodada mensal.

3.51. A Contratada também deverá fornecer mensalmente, sempre em formato eletrônico:

- a) Relatórios de atendimento com identificação do motorista e do usuário, finalidade, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- b) Relatório mensal de consumo por tipo de combustível por veículo;
- c) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por motorista, discriminando as horas normais e adicionais.

3.52. Outras informações complementares necessárias que a Contratada deverá fornecer no final de cada mês são:

- a) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- b) Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

Supervisão

3.53. Tratando-se da prestação de serviços de locação de veículos com condutor, a Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, devendo atuar em consonância com as especificações técnicas deste instrumento, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais relacionadas à contratação, tais como:

- a) Orientação e supervisão dos motoristas;
- b) Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- c) Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- d) Controle de frequência dos motoristas;
- e) Controle das requisições de viagens, em consonância com diretrizes do gestor do contrato designado pelo Contratante; e
- f) Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações dos itens 3.50, 3.51 e 3.52, devendo ser elaborados exclusivamente em meio eletrônico nos casos em que este instrumento assim o exigir.

4. DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos do Grupo C, é vedado:

- a) utilizar qualquer veículo para condução de agentes públicos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa (art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024);
- b) utilizar o serviço de transporte individual para fins particulares dos agentes públicos ou a prestação de serviços de transporte por agentes públicos ou seus veículos à Prefeitura Municipal de São Paulo (art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024);
- c) transportar pessoas estranhas à Prefeitura do Município de São Paulo, exceto, em casos excepcionais, nas hipóteses em que a necessidade de serviço ou do interesse público assim recomendar, mediante justificativa da unidade interessada e autorização da Chefia de Gabinete ou autoridade equiparada de cada órgão ou entidade contratante (art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024);
- d) ultrapassar os limites do Município de São Paulo, sem a ciência e concordância do titular, da Chefia de Gabinete ou autoridade equiparada de cada órgão/entidade contratante (art. 40 do Decreto Municipal nº 29.431, de 1990, c/c art. 9º, IV, do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024).

4.2. Fica reservada à Secretaria Municipal de Gestão a atribuição de fixar, mediante portaria, outras vedações de utilização do serviço, no âmbito de sua competência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações e responsabilidades contratuais, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, são obrigações e responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. Disponibilizar os veículos após o recebimento da autorização de início dos serviços, no prazo estabelecido no item [3.12](#), nos locais e horários fixados por cada Contratante, cabendo à Contratada informar, antes do término do referido prazo, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido, nos termos do item [3.12.1](#);

5.1.3. Encaminhar, por ocasião do início dos serviços:

5.1.3.1. A documentação que comprove a posse dos veículos pela Contratada, conforme estabelece o item [3.4](#), bem como a regularidade do IPVA, licenciamento e, quando aplicável, do seguro obrigatório de cada veículo;

5.1.3.2. A relação dos veículos a serem disponibilizados, indicando marca, modelo, placa de identificação e RENAVAM;

5.1.3.3. Apólices de seguro que atendam aos valores de cobertura mínimos especificados no item [3.45.1](#).

5.1.4. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de Rodízio Municipal, no âmbito do Município de São Paulo, conforme legislação específica;

5.1.5. Garantir instalações para guarda dos veículos locados, obedecida a disposição do item [3.27](#), ressalvados aqueles que, por manifestação expressa da autoridade máxima de cada Contratante, devam ser guardados nas respectivas unidades onde prestam serviço ou em próprios municipais próximos a elas, conforme disposto no item [3.35](#);

5.1.6. Observar que os veículos deverão ser abastecidos apenas em postos que não constem da relação de estabelecimentos penalizados pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos das Leis Estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008, e nº 17.832, de 1º de novembro de 2023;

5.1.7. Manter os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

5.1.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.1.9. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática nas hipóteses e de acordo com as condições especificadas no item [3.24](#);

5.1.10. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Região Metropolitana de São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente;

5.1.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo respectivo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

5.1.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer ônus adicional, tanto em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo, quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos;

5.1.13. Providenciar a identificação visual dos veículos com o logotipo do respectivo Contratante, nos termos solicitados por este, assumindo integralmente os custos decorrentes dessa obrigação;

5.1.14. Observar que deverá ser cumprida a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, em especial as Leis Municipais nº 11.733, de 27 de março de 1995, nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, nº 14.717, de 17 de abril de 2008, e nº 15.688, de 11 de abril de 2013, e os Decretos Municipais nº 50.232, de 17 de novembro de 2008, e nº 53.989, de 13 de junho de 2013, e demais atos normativos aplicáveis;

5.1.14.1. A Contratada deverá manter na frota destinada a cada contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

5.1.15. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

5.1.16. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

5.1.17. Observar que os veículos deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme o §1º do art. 10 da Portaria SEGES nº 03, de 2026;

- 5.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive despesas relativas à troca de óleo e lubrificantes, aos reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente e ao abastecimento do combustível dos veículos;
- 5.1.19. Lavar e higienizar os veículos, nas frequências e condições estabelecidas neste instrumento, de modo a garantir a permanência deles em estado ótimo de conservação. Os serviços de lavagem e higienização necessários para este fim serão suportados pela Contratada;
- 5.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 5.1.21. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as especificações e recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a troca de óleo/lubrificantes, filtros e a substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.1.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.1.23. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 5.1.24. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores disponibilizados para o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 5.1.25. Comunicar ao representante do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;
- 5.1.26. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 5.1.27. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN e pelo DETRAN;
- 5.1.28. Fornecer relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), juntamente da comprovação do vínculo empregatício, do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 5.1.28.1. O mesmo procedimento previsto na subdivisão acima deverá ocorrer quando da substituição ou alteração desses profissionais ao longo da vigência contratual.
- 5.1.29. Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, número de registro, a função e fotografia do empregado portador;

- 5.1.30. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando a legislação que disciplina a jornada de trabalho e período de descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.1.31. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 9.503, de 1997, art. 276);
- 5.1.32. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.1.32.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.33. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
- 5.1.34. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.1.35. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 5.1.36. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, em um formato padrão, o qual deverá estar permanentemente à disposição da fiscalização e ser entregue com a medição dos serviços;
- 5.1.37. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 5.1.38. Fornecer vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.1.39. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados na contratação os benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.1.40. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
- 5.1.41. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.1.42. Comunicar ao Contratante toda ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos neste instrumento, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;

5.1.43. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e de seguro do casco, danos a terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante no âmbito da contratação;

5.1.44. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como de danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade;

5.1.45. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.1.46. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

5.1.47. Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;

5.1.48. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.49. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo estando sempre de posse do condutor;

5.1.50. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

5.1.51. Observar que a Contratada deverá retirar os veículos locados em até 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades socioambientais da Contratada:

6.1.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

6.1.1.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

6.1.1.2. Observar que a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem

prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos termos das normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

6.1.1.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

6.1.1.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, observando-se as normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

6.1.1.5. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 17 de dezembro de 1993, a Portaria IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996, a Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, e nº 59.113, de 23 de abril de 2013, com suas respectivas alterações.

6.3. Disponibilizar veículos classificados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) como A ou B quanto ao consumo energético, considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

6.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.5. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

6.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e demais legislações aplicáveis.

6.7. Responsabilizar-se pela logística reversa, obedecendo a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

6.8. Descartar todo o resíduo reciclável gerado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

6.9. Responsabilizar-se por todos os descartes, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

6.10. Observar que os veículos envolvidos na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, alterada pela Resolução nº 8, de 31 de agosto de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, bem como à legislação correlata. Os veículos também deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), nos termos da Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018 e suas eventuais alterações, ou da norma que vier a estabelecer nova fase do PROCONVE para veículos leves.

6.11. Providenciar a destinação ambiental das baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

7.1.1. Expedir autorização de início dos serviços;

7.1.2. Fiscalizar e controlar o uso dos veículos locados, tomando as providências necessárias para assegurar que toda utilização seja registrada em meio eletrônico;

7.1.3. Indicar as instalações para guarda dos veículos locados que, por manifestação expressa de sua autoridade máxima, devam ser guardados nas respectivas unidades onde prestam serviço ou em próprios municipais próximos a elas, conforme previsto no item [3.35](#);

7.1.4. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do Contratante;

7.1.5. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

7.1.7. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação à Contratada, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento;

7.1.8. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

7.1.9. Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso, durante a execução do contrato, o que não se aplica ao processo de substituição de frotas;

7.1.10. Fornecer à Contratada o(s) arquivo(s) digital(is) de seu logotipo, as dimensões e demais informações necessárias para a identificação visual dos veículos;

7.1.11. Divulgar no Portal da Transparência os dados obtidos pelo sistema de rastreamento, bem como os respectivos relatórios que justifiquem a utilização dos veículos, em cumprimento ao artigo 23, § 2º, da Lei Municipal nº 17.273, de 2020, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;

7.1.12. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

7.1.13. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

7.1.14. Disponibilizar instalações sanitárias;

7.1.15. Observar os atos normativos aplicáveis, em especial o Decreto Municipal nº 63.424, de 2024, que fixa vedações e medidas de controle de uso dos serviços de transporte individual de agentes públicos, e as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Gestão, incluindo a Portaria SEGES nº 03, de 2026 e suas eventuais alterações.

8. FORMAS DE REMUNERAÇÃO

8.1. As formas de remuneração e correspondentes unidades de medida definidas para a contratação desses serviços serão as seguintes:

8.1.1. **Valor fixo:** correspondente aos gastos fixos mensais do veículo, acrescido do valor da mão de obra do condutor;

8.1.1.1. Exclusivamente no caso do item 33 da contratação (CATSER 15008), integrante do grupo G8, o seu valor fixo mensal corresponde apenas aos gastos fixos da mão de obra do motorista plantonista noturno, sem compreender os gastos fixos do veículo.

8.1.2. **Valor variável:** correspondente aos gastos que variam em função da distância percorrida (quilômetro rodado) pelo veículo no mês;

8.1.3. **Horas adicionais do motorista:** corresponde às horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos para a escala de trabalho contratada.

8.2. Portanto, a remuneração será composta pela soma do valor fixo mensal e do valor variável, acrescida das horas adicionais efetivamente utilizadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato decorrente do sistema de registro de preços será empreitada por preço unitário.

Da participação de cooperativas

9.3. Considerando que os serviços de locação de veículos demandam, por sua natureza, execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município, é vedada a participação de cooperativas na licitação e sua contratação (art. 10, inciso XI, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

Fiscalização do contrato quanto à conformidade dos serviços executados

10.9. O fiscal acompanhará a execução do contrato e a conformidade dos serviços executados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, arts. 119 e 120).

10.10. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Contratada, das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).

10.11. O fiscal recepcionará da Contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, devendo conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, II).

10.12. O fiscal realizará, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, aprovará a planilha de medição emitida pela Contratada e, se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestará a respectiva nota fiscal ou fatura e a prestação dos serviços (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, III).

10.13. O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de prorrogação, rescisão, suspensão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, IV).

10.14. O fiscal informará à unidade responsável pela gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).

10.16. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo A](#) deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.18. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.19. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.20. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepciona-

lidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.23. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

10.24. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.25. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá consultar a unidade demandante dos serviços e, se for o caso, comunicar à unidade responsável pela gestão do contrato para que esta informe a autoridade competente sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, visando à adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, V).

10.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.27. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.27.1. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados;

10.27.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital e no contrato;

10.27.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

10.27.4. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada;

10.27.5. A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou

crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

10.27.6. A fiscalização do Contratante não permitirá que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto da contratação;

10.27.7. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10.28. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

10.29. As disposições previstas neste Termo de Referência acerca da fiscalização do contrato quanto à conformidade dos serviços executados não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

10.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado à unidade responsável pela gestão do contrato.

Fiscalização do contrato quanto às obrigações sociais e trabalhistas

10.31. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.32.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.32.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

10.32.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

10.32.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m).

10.32.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos elencados no art. 1º e no respectivo §1º da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, além dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

10.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas no Edital para fins de habilitação;

10.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

10.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.32.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 124, I, “h”):

10.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

10.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

10.32.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

10.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

10.32.4. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

10.32.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade da Contratada sem extinção de seus contratos de trabalho;

10.32.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

10.32.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.32.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

10.32.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa à Contratada, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pela Contratada, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, elencados no item [10.32.1](#) acima, deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pela Contratada de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção ou rescisão da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

10.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

10.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

10.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

10.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.41.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pela Contratada sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

10.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.44. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.45. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.46. As disposições previstas neste Termo de Referência acerca da fiscalização do contrato quanto às obrigações sociais e trabalhistas não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

10.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado à unidade responsável pela gestão do contrato.

Gestão do contrato

10.48. A unidade responsável pela gestão do contrato atuará conjuntamente com a fiscalização, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste, e exercerá as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, incluindo os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à formalização, à prorrogação, à alteração, ao apostilamento e à rescisão do contrato, bem como ao pagamento e à eventual aplicação de penalidade à Contratada (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, III, IV, VIII, XI, XII e XIII).

10.49. A unidade responsável pela gestão do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato e a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, no qual deverão ser encartadas as certidões de habilitação exigidas no edital e as comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, VII, XV e XVIII).

10.50. Identificada qualquer irregularidade nas certidões descritas na subdivisão anterior, a unidade responsável pela gestão do contrato notificará a Contratada para regularização em prazo determinado (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).

10.51. A unidade responsável pela gestão do contrato manterá o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, X).

10.52. A unidade responsável pela gestão do contrato verificará se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XII).

10.53. Havendo conformidade da documentação necessária ao pagamento, a unidade responsável pela gestão do contrato deverá encaminhar o processo à unidade contábil de execução orçamentária, conforme a estrutura de cada órgão, a fim de prosseguir com a liquidação. Do contrário, o processo deverá ser devolvido ao fiscal para as devidas correções (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).

10.54. A unidade responsável pela gestão do contrato, ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração contratual, deverá relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar às autoridades responsáveis, com a devida justificativa técnica, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XIII).

10.55. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da unidade responsável pela gestão do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à unidade gestora apurá-la e, se o caso, ado-

tar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XIV).

10.56. A unidade responsável pela gestão do contrato, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e/ou pelo fiscal, comunicará a autoridade competente para que esta promova a prorrogação contratual ou, quando for o caso, a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, IX e XI).

10.57. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à gestão do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

11.1.1. O valor devido referente aos serviços efetivamente executados de cada item será obtido mediante a soma do preço fixo contratual com a aplicação do respectivo preço unitário variável às quantidades de quilômetros efetivamente rodados e do preço unitário correspondente às horas adicionais efetivamente utilizadas, descontando-se as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas por motivos imputáveis à Contratada.

11.2. O Contratante realizará a avaliação da qualidade dos serviços efetivamente executados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo A](#) deste Termo de Referência, o qual descreve os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal.

11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

11.4. O recebimento do objeto contratual deverá obedecer ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, devendo ser formalizado por meio de ateste e termo circunstanciado que comprove o atendimento às exigências técnicas e contratuais.

Liquidação

11.5. Para fins de liquidação, deverão ser observados os procedimentos padronizados na Portaria SF nº 275, de 2024, ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

Prazo de pagamento

11.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

11.6.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

11.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

11.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

11.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

11.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

11.10. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados no artigo 1º e no respectivo § 1º da Portaria SF nº 275, de 2024, ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

11.10.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.11. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na subdivisão anterior, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

Forma de pagamento

11.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

11.12.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006.

11.13. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

11.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12. DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada (art. 128 c/c o art. 133 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.2. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos (art. 133, II, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022);

12.2.2. Para os demais custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço): a partir da data-limite para apresentação da proposta, constante do ato convocatório (art. 133, I, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, será contado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir do último pedido de repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação (art. 137, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (art. 130, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.5. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação (art. 130, I e II, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.6.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório (art. 131 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022);

12.6.2. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio (art. 131, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho (art. 131, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.7. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do IPC-Fipe, em consonância com a Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, e com o Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta seção, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta da ata de registro de preços ou à data do último reajustamento aplicado;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.7.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.7.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), por meio de termo aditivo.

12.8. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.9. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá:

12.9.1. à data do pedido, para os custos decorrentes do mercado (art. 137, I, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022);

12.9.2. à data da produção de efeitos financeiros do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, para os custos decorrentes de mão de obra (art. 137, II, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 135 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.15. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pela Contratada, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 129 c/c o art. 130, I e II, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.15.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos (art. 134, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.16. A repactuação de preços será formalizada por meio de apostilamento (art. 137, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. Se ocorrer repactuação para valor maior, a Contratada deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.19. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a repactuação de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e

Formação de Preços que constitui parte integrante do Contrato, com fulcro no art. 130, inciso I, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, nos termos do Parecer PGM nº 12.364, de 25 de setembro de 2025.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

13.1.1. Na hipótese da modalidade de fiança bancária, seguro-garantia ou títulos da dívida pública, o prazo de validade para execução da garantia deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, salvo prazo diverso fixado em normativo da Secretaria Municipal da Fazenda;

13.1.2. A Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação mediante requerimento justificado e aceito pelo Contratante, nos termos do art. 125, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022;

13.1.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar ou renovar a garantia, sob pena de multa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 13.1;

13.1.4. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores ensejará aplicação das penalidades previstas no contrato;

13.1.5. A garantia exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial causados ao Contratante ou a terceiros, bem como as multas aplicadas à Contratada, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 2, de 05 de junho de 2012;

13.1.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 2, de 2012;

13.1.6.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do Contratante, a garantia será retida e poderá ser utilizada para garantia do juízo;

13.1.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8. Na prestação da garantia, serão observados os procedimentos e normas fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em especial as Portarias SF nº 76, de 22 de março de 2019 e

alterações subsequentes, e nº 338, de 02 de dezembro de 2021 e alterações subsequentes, ou qualquer outra norma que vier a alterá-las ou substituí-las.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

ANEXO A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Item	Descrição	Atendido	Parc. atendido	Não atendido	Não se aplica
1	Informações sobre o veículo e motorista repassadas na programação do transporte.				
2	Cumprir o horário indicado para a entrega do veículo e entregar o veículo em condições no local e hora determinada				
3	Motorista pontual e educado com os passageiros.				
4	Motorista habilitado, capacitado e uniformizado.				
5	Veículo e motorista à disposição dos passageiros durante todo o período da viagem.				
6	O veículo considerado inadequado à prestação do serviço foi imediatamente substituído antes do início da viagem.				
7	No decorrer da viagem, quando foi necessário, o veículo foi imediatamente substituído por outro similar, por não estar em condições de uso, em virtude de falha mecânica, más condições de conservação e limpeza, avaria resultante de acidente, revisões, quaisquer defeitos que não possam ser reparados, ainda que sejam alheios à sua vontade.				
8	Motorista(s) munido(s) de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.				
9	Lavar e higienizar os veículos, nas frequências e condições estabelecidas, arcando com as despesas decorrentes dessa obrigação.				

Parâmetro para medição do IMR:

Faixa 1 – 100% – De 0 a 2 itens avaliados como “Não atendido”.

Faixa 2 – 95% – De 3 a 4 itens avaliados como “Não atendido”.

Faixa 3 – 90% – De 5 a 6 itens avaliados como “Não atendido”.

Faixa 4 – 85% – De 7 a 8 itens avaliados como “Não atendido”.

Faixa 5 – 80% – De 9 ou 10 itens avaliados como “Não atendido”.

Cada 2 (dois) itens avaliados como parcialmente atendidos corresponderão a 1 (um) item não atendido.

ANEXO B RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Anexo B.1 Relação de Órgãos Participantes do Grupo G1

1. Jornada de trabalho do grupo

- Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira

2. Quantitativos por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Veículo/Ano	Km Rodado/Ano	Hora Adicional/Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/Ano (domingos e feriados)
1	925000	SEGES - Secretaria Municipal de Gestão	2	48.000	624	432
2	925002	SUB SE - Subprefeitura Sé	5	120.000	1.560	1.080
3	925004	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	5	120.000	1.560	1.080
4	925018	SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	3	72.000	936	648
5	925020	SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	2	48.000	624	432
6	925052	SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2	48.000	624	432
7	925054	SMC - Secretaria Municipal de Cultura	2	48.000	624	432
8	925056	SGM - Secretaria de Governo Municipal	5	120.000	1.560	1.080
9	925057	SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	3	72.000	936	648
10	925066	SUB BT - Subprefeitura Butantã	3	72.000	936	648
11	925080	SUB LA - Subprefeitura Lapa	3	72.000	936	648
12	925102	HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	1	24.000	312	216
13	926360	FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo	1	24.000	312	216
14	928657	SUB PI - Subprefeitura Pinheiros	2	48.000	624	432
15	929509	SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo	2	48.000	624	432
Total			41	984.000	12.792	8.856

3. Locais de apresentação por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925000	SEGES - Secretaria Municipal de Gestão	CAF	2	R. Boa Vista, 280	Centro	01014-010	Centro
2	925002	SUB SE - Subprefeitura Sé	Unidade de Tráfego	5	R. Dr. Rodrigo Silva, 98	Centro	01501-010	Centro
3	925004	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	Garagem	5	Tv. Grassi, 10	Bela Vista	01316-050	Centro
4	925018	SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	Sede	3	R. Boa Vista, 128/136	Centro	01014-000	Centro
5	925020	SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	Sede	2	R. do Paraíso, 387	Paraíso	04103-000	Sul
6	925052	SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Sede	2	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Centro
7	925054	SMC - Secretaria Municipal de Cultura	Sede	2	R. Líbero Badaró, 346	Centro	01008-000	Centro
8	925056	SGM - Secretaria de Governo Municipal	Sede	5	Vd. do Chá, 15	Centro	01002-020	Centro

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
9	925057	SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	Sede	3	R. São Bento, 405	Centro	01011-100	Centro
10	925066	SUB BT - Subprefeitura Butantã	Sede	3	R. Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201	Jardim Peri Peri	05538-000	Oeste
11	925080	SUB LA - Subprefeitura Lapa	Sede	3	R. Guaicurus, 1000	Vila Romana	05033-002	Oeste
12	925102	HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	Sede	1	R. Castro Alves, 60	Aclimação	01532-000	Centro
13	926360	FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Sede	1	R. Conselheiro Crispiniano, 378	República	01037-000	Centro
14	928657	SUB PI - Subprefeitura Pinheiros	Sede	2	Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123 / Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 595	Pinheiros	05425-070 05459-010	Oeste
15	929509	SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo	Sede	2	R. Líbero Badaró, 377	Centro	01008-000	Centro

Anexo B.2

Relação de Órgãos Participantes do Grupo G2

1. Jornada de trabalho do grupo

- Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira

2. Quantitativos por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Veículo/Ano	Km Rodado/Ano	Hora Adicional/Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/Ano (domingos e feriados)
1	925069	SUB CV - Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	6	144.000	1.872	1.296
2	925073	SUB FB - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	5	120.000	1.560	1.080
3	925079	SUB JT - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	6	144.000	1.872	1.296
4	925085	SUB PR - Subprefeitura Perus	5	120.000	1.560	1.080
5	925087	SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	6	144.000	1.872	1.296
6	925088	SUB ST - Subprefeitura Santana/Tucuruvi	8	192.000	2.496	1.728
7	925091	SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	7	168.000	2.184	1.512
Total			43	1.032.000	13.416	9.288

3. Locais de apresentação por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925069	SUB CV - Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	Sede	6	Av. Ordem e Progresso, 1001	Jardim das Laranjeiras	01141-030	Norte
2	925073	SUB FB - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	Sede	5	Av. João Marcelino Branco, 95	Vila dos Andrades	02610-000	Norte
3	925079	SUB JT - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	Sede	6	Av. Luis Stamatis, 300	Vila Constantça	02260-000	Norte
4	925085	SUB PR - Subprefeitura Perus	Sede	5	R. Ylídio Figueiredo, 349	Vila Perus	05204-220	Norte
5	925087	SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	Unidade de Transportes Internos	6	R. Valdir Padovan, 100	Chácara Inglesa	05143-025	Norte
6	925088	SUB ST - Subprefeitura Santana/Tucuruvi	Sede	8	Av. Tucuruvi, 808	Tucuruvi	02302-002	Norte
7	925091	SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	Sede	7	R. General Mendes, 111	Vila Maria Alta	02127-020	Norte

Anexo B.3

Relação de Órgãos Participantes do Grupo G3

1. Jornada de trabalho do grupo

- Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira

2. Quantitativos por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Veículo/Ano	Km Rodado/Ano	Hora Adicional/Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/Ano (domingos e feriados)
1	925067	SUB CL - Subprefeitura Campo Limpo	6	144.000	1.872	1.296
2	925068	SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro	8	192.000	2.496	1.728
3	925070	SUB AD - Subprefeitura Cidade Ademar	6	144.000	1.872	1.296
4	925078	SUB JA - Subprefeitura Jabaquara	4	96.000	1.248	864
5	925081	SUB MB - Subprefeitura M'Boi Mirim	8	192.000	2.496	1.728
6	925083	SUB PA - Subprefeitura Parelheiros	8	192.000	2.496	1.728
7	925092	SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana	3	72.000	936	648
8	927353	SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro	6	144.000	1.872	1.296
Total			49	1.176.000	15.288	10.584

3. Locais de apresentação por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925067	SUB CL - Subprefeitura Campo Limpo	Sede	6	Av. Giovanni Gronchi, 7143	Vila Andrade	05724-005	Sul
2	925068	SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro	Sede	8	R. Cassiano dos Santos, 499	Jardim Cliper	04827-110	Sul
3	925070	SUB AD - Subprefeitura Cidade Ademar	Sede	6	Av. Yervant Kissajikian, 416	Vila Constantia	03132-050	Sul
4	925078	SUB JA - Subprefeitura Jabaquara	Sede e Unidade de Transportes Internos	4	Av. Eng. de Arruda Pereira, 2314 / R. Borboletas Psicodélicas, 35	Jabaquara	04308-001 04313-110	Sul
5	925081	SUB MB - Subprefeitura M'Boi Mirim	Sede	8	Av. Guarapiranga, 1695	Parque Alves de Lima	04903-015	Sul
6	925083	SUB PA - Subprefeitura Parelheiros	Sede	8	Estr. Ecoturística de Parelheiros, 5252	Jardim dos Álamos	03132-050	Sul
7	925092	SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana	Sede	3	R. José de Magalhães, 500	Vila Clementino	04026-090	Sul
8	927353	SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro	Sede	6	Pç. Floriano Peixoto, 54	Santo Amaro	04751-030	Sul

Anexo B.4

Relação de Órgãos Participantes do Grupo G4

1. Jornada de trabalho do grupo

- Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira

2. Quantitativos por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Veículo/Ano	Km Rodado/Ano	Hora Adicional/Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/Ano (domingos e feriados)
1	925014	SUB IQ - Subprefeitura Itaquera	5	120.000	1.560	1.080
2	925065	SUB AF - Subprefeitura Aricanduva/Formosa	6	144.000	1.872	1.296
3	925071	SUB CT - Subprefeitura Cidade Tiradentes	5	120.000	1.560	1.080
4	925072	SUB EM - Subprefeitura Ermelino Matarazzo	5	120.000	1.560	1.080
5	925074	SUB G - Subprefeitura Guaianases	3	72.000	936	648
6	925076	SUB IT - Subprefeitura Itaim Paulista	4	96.000	1.248	864
7	925082	SUB MO - Subprefeitura Mooca	5	120.000	1.560	1.080
8	925089	SUB SM - Subprefeitura São Mateus	4	96.000	1.248	864
9	925090	SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista	4	96.000	1.248	864
10	925093	SUB VP - Subprefeitura Vila Prudente	5	120.000	1.560	1.080
11	926392	SUB PE - Subprefeitura Penha	3	72.000	936	648
12	926403	SUB SB - Subprefeitura Sapopemba	4	96.000	1.248	864
Total			53	1.272.000	16.536	11.448

3. Locais de apresentação por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925014	SUB IQ - Subprefeitura Itaquera	Sede	5	R. Augusto Carlos Bauman, 851	Itaquera	08215-263	Leste
2	925065	SUB AF - Subprefeitura Aricanduva/Formosa	Sede	6	R. Atucuri, 699	Chácara Santo Antônio	03411-000	Leste
3	925071	SUB CT - Subprefeitura Cidade Tiradentes	Sede	5	R. Juá Mirim, s/n	José Bonifácio	08490-800	Leste
4	925072	SUB EM - Subprefeitura Ermelino Matarazzo	Sede	5	Av. São Miguel, 5550	Jardim Cotinha	03870-100	Leste
5	925074	SUB G - Subprefeitura Guaianases	Sede e Unidade de Transportes Internos	3	R. Hipólito de Camargo, 479 / R. Luís Mateus, 1505	Guaianases	08410-030 08420-750	Leste
6	925076	SUB IT - Subprefeitura Itaim Paulista	Sede	4	Av. Marechal Tito, 3012	Vila Curuçá	08115-000	Leste
7	925082	SUB MO - Subprefeitura Mooca	Unidade de Transportes Internos	5	R. Jaibará, 299	Belenzinho	03163-040	Leste
8	925089	SUB SM - Subprefeitura São Mateus	Sede	4	Av. Ragueb Chohfi, 1400	Jardim Três Marias	08375-000	Leste
9	925090	SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista	Sede	4	R. Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76	Vila Jacuí	08060-150	Leste
10	925093	SUB VP - Subprefeitura Vila Prudente	Sede	5	Av. do Oratório, 172	Vila Prudente	03220-000	Leste
11	926392	SUB PE - Subprefeitura Penha	Sede	3	R. Candapui, 492	Vila Marieta	03621-040	Leste

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
12	926403	SUB SB - Subprefeitura Sapopemba	Sede	4	Av. Sapopemba, 9064	Jardim Adutora	03372-080	Leste

Anexo B.5

Relação de Órgãos Participantes do Grupo G5

1. Jornada de trabalho do grupo

- Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira

2. Quantitativos por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Veículo/Ano	Km Rodado/Ano	Hora Adicional/Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/Ano (domingos e feriados)
1	925003	SMS - Secretaria Municipal de Saúde	21	504.000	6.552	4.536
2	925208	SMS CRS Sudeste - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	12	288.000	3.744	2.592
3	925211	SMS CRS Sul - Coordenadoria Regional de Saúde Sul	12	288.000	3.744	2.592
4	925212	SMS CRS Norte - Coordenadoria Regional de Saúde Norte	9	216.000	2.808	1.944
Total			54	1.296.000	16.848	11.664

3. Locais de apresentação por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925003	SMS - Secretaria Municipal de Saúde	Sede	9	R. Dr. Siqueira Campos, 176	Liberdade	01509-020	Central
			SAMU 192	2	R. Jaraguá, 858	Bom Retiro	01129-000	Central
			Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	1	R. Alves Maldonado, 128	Vila Nho-cunê	02720-200	Leste
			Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio	1	Av. Celso Garcia, 4815	Tatuapé	03063-000	Leste
			Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto	1	Al. Rodrigo de Brum, 1989	Ermelino Matarazzo	03807-230	Leste
			Hospital Municipal Tide Sétubal	2	R. Dr. José Guilherme Eiras, 123	São Miguel Paulista	08010-220	Leste
			Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula	1	R. Augusto Carlos Bauman, 1074	Itaquera	08215-263	Leste
			Hospital Municipal e Maternidade-Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva	1	Av. Deputado Emílio Carlos, 3100	Vila Nova Cachoeirinha	02720-200	Norte
			Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni	1	R. Lucas de Leyde, 257	Rio Pequeno	05376-010	Oeste
			Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha	1	Estr. de Itapecerica, 1661	Vila Maracanã	03132-050	Sul
2	925208	SMS CRS Sudeste - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	1	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860	Jabaquara	04330-020	Sul
			Sede	2	R. Padre Marchetti, 557	Ipiranga	04266-000	Sul
			STS Vila Prudente/Sapopemba	2	Pç. Centenário de Vila Prudente, 108	Vila Prudente	03132-050	Leste
			STS Aricanduva/Mooca	2	R. Juca Mendes, 179	Vila Carrão	03428-020	Leste
			STS Penha	2	R. Candapuí, 492	Vila Marieta	03621-000	Leste
			STS Jabaquara/Vila Mariana	2	R. Guapiaçu, 312	Vila Clementino	04024-020	Sul
			STS Ipiranga	2	R. Lino Coutinho, 841	Ipiranga	04207-001	Sul

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
3	925211	SMS CRS Sul - Co-ordenadoria Regional de Saúde Sul	Sede	3	Av. Giovanni Gronchi, 7143	Vila Andrade	05724-005	Sul
			STS M'Boi Mirim	2	Estr. de Itapecerica, 961	Vila das Belezas	03132-050	Sul
			STS Parelheiros	1	Estr. Ecoturística de Parelheiros, 334	Jardim Casa Grande	03132-050	Sul
			STS Santo Amaro/Cidade Ademar	2	R. Aristides da Silveira Lobo, 178	Jardim Prudência	04648-180	Sul
			STS Capela do Socorro	2	Av. Interlagos, 6412	Interlagos	04777-000	Sul
			STS Campo Limpo	2	Av. Comendador Sant'Anna, 676	Capão Redondo	05866-000	Sul
4	925212	SMS CRS Norte - Coordenadoria Regional de Saúde Norte	Sede	2	R. Paineira do Campo, 902	Santana	02012-040	Norte
			STS Vila Maria/Vila Guilherme	1	Av. Alberto Byington, 1526	Vila Maria	02127-001	Norte
			STS Santana	1	R. Voluntários da Pátria, 3063	Santana	02401-200	Norte
			STS Casa Verde	1	R. Ferreira de Almeida, 73	Jardim das Laranjeiras	02517-150	Norte
			STS Freguesia do Ó	2	R. Pedregulho, 10	Freguesia do Ó	02757-110	Norte
			STS Pirituba	1	R. Uratinga, 90	Vila Palmeiras	02933-140	Norte
			STS Perus	1	R. Antônio Maia, 29	Perus	05204-110	Norte

Anexo B.6

Relação de Órgãos Participantes do Grupo G6

1. Jornada de trabalho do grupo

- Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira

2. Quantitativos por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Veículo/Ano	Km Rodado/Ano	Hora Adicional/Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/Ano (domingos e feriados)
1	925013	SME - Secretaria Municipal de Educação	27	648.000	8.424	5.832
2	925195	SME DRE FB - Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2	48.000	624	432
3	925196	SME DRE JT - Diretoria Regional de Educação Jaconã/Tremembé	3	72.000	936	648
4	925198	SME DRE BT - Diretoria Regional de Educação Butantã	1	24.000	312	216
5	925199	SME DRE SA - Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2	48.000	624	432
6	925200	SME DRE CL - Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2	48.000	624	432
7	925201	SME DRE CS - Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4	96.000	1.248	864
8	925202	SME DRE PE - Diretoria Regional de Educação Penha	2	48.000	624	432
9	925203	SME DRE MP - Diretoria Regional de Educação São Miguel	2	48.000	624	432
10	925205	SME DRE G - Diretoria Regional de Educação Guaianases	4	96.000	1.248	864
11	925206	SME DRE SM - Diretoria Regional de Educação São Mateus	3	72.000	936	648
12	926364	SME DRE IP - Diretoria Regional de Educação Ipiranga	1	24.000	312	216
13	926378	SME DRE PJ - Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2	48.000	624	432
14	929188	SME DRE IQ - Diretoria Regional de Educação Itaquera	2	48.000	624	432
Total			57	1.368.000	17.784	12.312

3. Locais de apresentação por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925013	SME - Secretaria Municipal de Educação	CODAE/DINUTRE	11	R. Borges Lagoa, 1230 / R. José de Magalhães, 191	Vila Clementino	04038-003 04026-090	Sul
				1	R. Apucarana, 215	Tatuapé	03311-000	Leste
				1	Av. Nordestina, 747	Vila Americana	08021-000	Leste
				1	Av. Afonso de Sampaio e Sousa, 484	Jardim N. Sra. do Carmo	08285-060	Leste
				1	Av. Ragheb Chohfi, 1550	Jardim Três Marias	08375-000	Leste
				2	R. Agapito Maluf, 58	Vila Princesa Isabel	08410-131	Leste
				1	Av. Tucuruvi, 808	Tucuruvi	02304-002	Norte
				1	R. Marina Ciufuli Zanfelice, 371	Lapa de Baixo	05040-000	Oeste
				1	R. Aurélia, 996	Vila Romana	05046-000	Oeste
				1	R. Padre Eugênio Lopes, 361	Vila Progridior	05615-010	Oeste

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
				1	R. Leandro Dupret, 525	Vila Clementino	04025-012	Sul
				1	Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 1090	Vila Alexandria	04360-000	Sul
				2	R. Deputado Adib Chammas, 112	Veleiros	04773-170	Sul
				2	Av. João Dias, 3763	Jardim Santo Antônio	05801-000	Sul
2	925195	SME DRE FB - Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasília	Sede	2	R. Marina Ciufuli Zanfelice, 371	Lapa de Baixo	05040-000	Oeste
3	925196	SME DRE JT - Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	Sede	1	Av. Tucuruvi, 808	Tucuruvi	02304-002	Norte
			DIPED/DICEU	2	R. Mariquinha Viana, 656	Água Fria	02408-130	Norte
4	925198	SME DRE BT - Diretoria Regional de Educação Butantã	Sede	1	R. Padre Eugênio Lopes, 361	Vila Progridior	05615-010	Oeste
5	925199	SME DRE SA - Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	Sede	2	Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 1090	Vila Alexandria	04360-000	Sul
6	925200	SME DRE CL - Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	Sede	2	Av. João Dias, 3763	Jardim Santo Antônio	05801-000	Sul
7	925201	SME DRE CS - Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	Sede	2	R. Monte Carlo, 25	Veleiros	04773-140	Sul
			DIPED/DICEU	2	Av. do Rio Bonito, 2330	Socorro	04776-003	Sul
8	925202	SME DRE PE - Diretoria Regional de Educação Penha	Sede	2	R. Apucarana, 215	Tatuapé	03311-000	Leste
9	925203	SME DRE MP - Diretoria Regional de Educação São Miguel	Sede	2	Av. Nordestina, 747	Vila Americana	08021-000	Leste
10	925205	SME DRE G - Diretoria Regional de Educação Guaianases	Sede	3	R. Agapito Maluf, 58	Vila Princesa Isabel	08410-131	Leste
			Almoxarifado	1	R. Serra do Mar, 90	Guaianases	08410-160	Leste
11	925206	SME DRE SM - Diretoria Regional de Educação São Mateus	Sede	3	Av. Ragheb Chohfi, 1550	Jardim Três Marias	08375-000	Leste
12	926364	SME DRE IP - Diretoria Regional de Educação Ipiranga	Sede	1	R. Leandro Dupret, 525	Vila Clementino	04025-012	Sul
13	926378	SME DRE PJ - Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	Sede	2	R. Aurélia, 996	Vila Romana	05046-000	Oeste
14	929188	SME DRE IQ - Diretoria Regional de Educação Itaquera	Sede	2	Av. Afonso de Sampaio e Sousa, 484	Jardim N. Sra. do Carmo	08285-060	Leste

Anexo B.7

Relação de Órgãos Participantes do Grupo G7

1. Jornada de trabalho do grupo

- Posto 12 horas diárias - 2ª a 6ª feira

2. Quantitativos por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Veículo/Ano	Km Rodado/Ano	Hora Adicional/Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/Ano (domingos e feriados)
1	925003	SMS - Secretaria Municipal de Saúde	7	168.000	2.184	1.512
2	925004	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	8	192.000	2.496	1.728
3	925058	SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	15	360.000	4.680	3.240
4	925064	SMDDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	7	168.000	2.184	1.512
5	925127	SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	2	48.000	624	432
6	926345	SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	4	96.000	1.248	864
7	926367	SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	5	120.000	1.560	1.080
8	927370	SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais	1	24.000	312	216
9	928728	SP Regula - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo	24	576.000	7.488	5.184
Total			73	1.752.000	22.776	15.768

3. Locais de apresentação por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925003	SMS - Secretaria Municipal de Saúde	SAMU	1	R. Jaraguá, 858	Bom Retiro	01129-000	Centro
			SAMU Centro	1	R. Avanhandava, 521	Bela Vista	01306-001	Centro
			SAMU Leste	1	Av. Pires do Rio, 199	São Miguel Paulista	08020-000	Leste
			SAMU Norte	1	R. Paineira do Campo, 902	Santana	02012-040	Norte
			SAMU Oeste	1	R. Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519	Pinheiros	05415-030	Oeste
			SAMU Sudeste	1	R. Padre Marchetti, 557	Ipiranga	04266-000	Sul
			SAMU Sul	1	R. Fernandes Moreira, 1470	Chácara Santo Antônio	04716-003	Sul
2	925004	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	Garagem	8	Tv. Grassi, 10	Bela Vista	01316-050	Centro
3	925058	SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	Sede	15	R. XV de Novembro, 165	Centro	01013-001	Centro
4	925064	SMDDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Sede	7	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Centro
5	925127	SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Sede	2	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Centro
6	926345	SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	Sede	4	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Centro
7	926367	SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	Sede	5	R. São Bento, 405	Centro	01011-100	Centro

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
8	927370	SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais	Sede	1	Vd. do Chá, 15	Centro	01002-020	Centro
9	928728	SP Regula - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo	Sede	24	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Centro

Anexo B.8

Relação de Órgãos Participantes do Grupo G8

1. Jornada de trabalho do grupo

- Posto 12 horas diárias - 2ª feira a sábado

2. Quantitativos por Órgão Participante

Seq.	UASG	Órgão Participante	Veículo/Ano	Km Rodado/Ano	Hora Adicional/Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/Ano (domingos e feriados)	Posto Noturno/Ano
1	925062	SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	75	1.800.000	23.400	16.200	10
Total			75	1.800.000	23.400	16.200	10

3. Locais de apresentação por Órgão Participante

Seq.	UASG	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região ↓
1	925062	SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Sede	23	R. Líbero Badaró, 119	Centro	01009-000	Centro
			Conselho Tutelar Bela Vista	1	R. Prof. Sebastião Soares de Faria, 27	Bela Vista	01317-010	Centro
			Conselho Tutelar Sé	1	R. Marconi, 53	República	01047-000	Centro
			Conselho Tutelar Aricanduva	1	R. Carapicuíba, 69	Vila Carrao	03438-090	Leste
			Conselho Tutelar Cangaíba	1	Av. Cangaíba, 1106	Cangaíba	03712-000	Leste
			Conselho Tutelar Cidade Líder	1	R. Veríssimo da Silva, 384	Jardim N. Sra. do Carmo	08275-270	Leste
			Conselho Tutelar Cidade Tiradentes I	1	R. Jorge Riguetti, 386	Cidade Tiradentes	08470-240	Leste
			Conselho Tutelar Cidade Tiradentes II	1	Av. Dr. Guilherme de Abreu Sodré, 1045	Conj. Res. Prestes Maia	08490-010	Leste
			Conselho Tutelar Ermelino Matarazzo	1	R. Chesira Maltauro, 342	Parque Boturussu	03804-120	Leste
			Conselho Tutelar Guaianases	1	R. Comandante Carlos Huhl, 65	Vila Princesa Isabel	08410-130	Leste
			Conselho Tutelar Itaim Paulista	1	R. Barena, 667	Itaim Paulista	08110-320	Leste
			Conselho Tutelar Itaquera	1	R. Dona Maria de Camargo, 203/208	Itaquera	08215-260	Leste
			Conselho Tutelar Jardim Helena	1	Av. Oliveira Freire, 660	Parque Paulistano	08080-570	Leste
			Conselho Tutelar José Bonifácio	1	Av. Nagib Farah Maluf, 1531	Conj. Res. José Bonifácio	08255-220	Leste
			Conselho Tutelar Lajeado	1	R. General Otelo Franco, 8	Vila Minerva	08441-300	Leste
			Conselho Tutelar Mooca	1	R. Serra de Botucatu, 829	Vila Gomes Cardim	03317-000	Leste
			Conselho Tutelar Penha	1	R. das Províncias, 218	Vila Marieta	03621-040	Leste
			Conselho Tutelar São Mateus	1	R. Antonio Previato, 1049	Cidade São Mateus	03958-010	Leste

Seq.	UASG	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região ↓
			Conselho Tutelar São Miguel Paulista	1	R. Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76	Vila Jacuí	08060-150	Leste
			Conselho Tutelar São Rafael	1	R. Manuel Pires Maciel, 207	Jardim Vera Cruz	08310-610	Leste
			Conselho Tutelar Sapopemba	1	R. José de Queiroz Matos, 216A	Jardim Grimaldi	03922-040	Leste
			Conselho Tutelar Vila Curuçá	1	R. Coqueiro Carandá, 110	Jardim dos Ipês	08161-420	Leste
			Conselho Tutelar Vila Prudente	1	R. das Verbenas, 72	Vila Lúcia	03144-020	Leste
			Conselho Tutelar Anhanguera	1	R. Honorato Pereira, 206	Jardim Santa Fé	05271-190	Norte
			Conselho Tutelar Brasilândia	1	R. Joaquim Ferreira da Rocha, 198	Brasilândia	02845-000	Norte
			Conselho Tutelar Casa Verde	1	R. dos Patis, 767	Vila Nova Cachoeirinha	02613-000	Norte
			Conselho Tutelar Freguesia do Ó	1	R. Cândida Franco de Barros, 381	Freguesia do Ó	02737-070	Norte
			Conselho Tutelar Jaconã	1	R. Capitão Nascimento, 195	Vila Nelson	02273-110	Norte
			Conselho Tutelar Jaraguá	1	R. Elvira Hidalgo, 60	Jardim Vivian	02993-210	Norte
			Conselho Tutelar Perus	1	R. Gonçalves de Andrade, 177	Vila Perus	05211-210	Norte
			Conselho Tutelar Pirituba	1	R. Luis de Andrade, 131	Vila Pereira Barreto	02920-000	Norte
			Conselho Tutelar Santana	1	Av. Tucuruvi, 808	Tucuruvi	02304-002	Norte
			Conselho Tutelar Tremembé	1	R. Cel. Esdras de Oliveira, 359	Parque Casa de Pedra	02351-030	Norte
			Conselho Tutelar Vila Maria	1	R. General Mendes, 144	Vila Maria Alta	02127-020	Norte
			Conselho Tutelar Butantã	1	R. André Saraiva, 300	Vila Sônia	05626-000	Oeste
			Conselho Tutelar Lapa	1	R. Roma, 149	Lapa	05050-090	Oeste
			Conselho Tutelar Pinheiros	1	R. Cunha Gago, 770	Pinheiros	05421-001	Oeste
			Conselho Tutelar Rio Pequeno	1	R. Doutor Paulo Ribeiro Coelho, 115	Jardim Ester Yolanda	05374-000	Oeste
			Conselho Tutelar Campo Limpo	1	Av. Giovanni Gronchi, 7143	Vila Andrade	05724-005	Sul
			Conselho Tutelar Capão Redondo	1	Estr. de Itapeperica, 8887	Capão Redondo	03132-050	Sul
			Conselho Tutelar Capela do Socorro	1	R. Walter Pereira Correia, 12	Jardim Cliper	04827-130	Sul
			Conselho Tutelar Cidade Ademar	1	R. Prof. Pedro Matias de Oliveira, 71	Cidade Ademar	04404-020	Sul
			Conselho Tutelar Grajaú I	1	R. José Quaresma Júnior, 2	Parque Grajaú	04843-600	Sul
			Conselho Tutelar Grajaú II	1	R. Uva Natal, 402	Vila Natal	04863-020	Sul

Seq.	UASG	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região ↓
			Conselho Tutelar Ipiranga	1	R. Filipe Cardoso, 50	Cursino	04149-080	Sul
			Conselho Tutelar Jabaquara	1	Av. Eng. George Corbier, 839	Jabaquara	04345-000	Sul
			Conselho Tutelar Jardim São Luiz	1	R. José Andreotti, 171	Parque Guarapiranga	04902-010	Sul
			Conselho Tutelar M'Boi Mirim	1	R. Capão Redondo, 262A	Jardim Santa Margarida	04931-100	Sul
			Conselho Tutelar Parrelheiros	1	Estr. Ecoturística de Parrelheiros, 5252	Jardim dos Álamos	03132-050	Sul
			Conselho Tutelar Pedreira	1	R. Antonio Teixeira Pinto, 9	Balneário Mar Paulista	04464-180	Sul
			Conselho Tutelar Sacomã	1	R. Arroio Grande, 508	Sacomã	04253-050	Sul
			Conselho Tutelar Santo Amaro	1	Av. Adolfo Pinheiro, 1175	Santo Amaro	04733-100	Sul
			Conselho Tutelar Vila Mariana	1	R. Botucatu, 959	Vila Clementino	04023-062	Sul

Anexo B.9

Relação de Órgãos Participantes do Grupo G9

1. Jornada de trabalho do grupo

- Posto 12x36 horas - 2ª feira a domingo

2. Quantitativos por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Veículo/Ano	Km Rodado/Ano	Hora Adicional/Ano (dias normais)
1	925004	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	22	528.000	10.560
2	925055	SEME - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	9	216.000	4.320
3	925087	SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	1	24.000	480
4	928657	SUB PI - Subprefeitura Pinheiros	2	48.000	960
5	928728	SP Regula - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo	6	144.000	2.880
Total			40	960.000	19.200

3. Locais de apresentação por Órgão Participante

Seq.	UASG ↓	Órgão Participante	Unidade	Quant.	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925004	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	Garagem	22	Tv. Grassi, 10	Bela Vista	01316-050	Centro
2	925055	SEME - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Sede	9	R. Pedro de Toledo, 1651	Moema	04039-034	Sul
3	925087	SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	Unidade de Transportes Internos	1	R. Valdir Padovan, 100	Chácara Inglesa	05143-025	Norte
4	928657	SUB PI - Subprefeitura Pinheiros	Sede	2	Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123 / Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 595	Pinheiros	05425-070	Oeste
5	928728	SP Regula - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo	Sede	6	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Centro